



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4182, DE 29 DE JUNHO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-TAUBATE, E A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE EXCEPCIONAIS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A FIM DE ATENDER AS PESSOAS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a entidade filantrópica, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, da cidade de Taubaté/SP, e a firmar contrato de prestação de serviço de assistência e de tratamento especializado de excepcionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o atendimento especializado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, arcar com as despesas decorrentes de internações e gastos adicionais concernentes ao assistido, obedecendo às regras estabelecidas no Regimento Interno, autorizado pela [Lei nº 4.140, de 23.03.2004](#), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º O valor total das despesas mencionadas no "caput" deste artigo, prevista para atender a prestação de serviço, constante da minuta contratual acostada, que integra esta Lei, perfaz o montante de R\$ 8.415,60 (oito mil e quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos), sendo R\$ 1.200,00 (hum e duzentos reais) para despesas de matrícula, mais 06 (seis) parcelas de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) mensais, para despesas de mensalidade e do boleto à título de contribuição assistencial, respectivamente.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º O prazo de vigência para esta prestação de serviço, será até 31.12.2005, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, para assistir o aluno constante da minuta do contrato que segue em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4248, de 16 de fevereiro de 2005](#)).

Art. 3º A Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal, através do Departamento de Finanças e o Departamento de Promoção Social, deste Município, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do membro Gestor nomeado para o Fundo Municipal, ficam responsáveis para gerir o Convênio e/ou Contratos e Projetos Assistencial, concernentes ao seu desenvolvimento, conforme prevê as regras estabelecidas, na minuta do Convênio e/ou contrato de prestação de serviço em anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Fica ainda, o chefe do poder Executivo autorizado à celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessária para atendimento e desenvolvimento deste Projeto.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento vigente - verba nº 08.243.0026.2.0023.3.3.90-39 - Departamento de Promoção Social/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal